

Lei nº 330

“Regulariza as doações, aforamentos, alienações berrmudas, Vendas arrendamentos ou contratos de bens permanentes ao patrimônio Municipal.”

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1 fica expressamente proibido O Poder Executivo Municipal doar, aforar, alienar perguntar, vender, arrendar ou dar em pormodar, bem de qualquer classificação pertencentes ao patrimônio do município, localizados nos perímetros urbanos, sub rurais e rural, Sem prévia autorização da Câmara Municipal

Art.2 o requerimento para os fins citados no artigo primeiro, deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a vírgula que o enviar à Câmara Municipal para estudo e resolução.

§1 – Em se tratando do terreno, o Senhor Prefeito Municipal, deverá constatar se o Mesmo se acha vago e em caso afirmativo, enviar o requerimento recebido a câmara municipal com a seguinte observação entre “o terreno acha-se desimpedido”.

§2- O requerimento sobre bens que não enquadram §1 Do artigo 2º, deverá ser enviado dentro do menor prazo possível a câmara municipal.

Art 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4 - Ficou revogado as disposições em contrário

Registre-se e publique-se

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baixo Guandu, 14 de fevereiro de 1963.

Sebastião Alves de Paiva
Presidente da Câmara